



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 367/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

As Corregedorias Gerais da Federação

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR as Corregedorias Gerais da Justiça da Federação, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Despacho da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a respeito da lavratura de escrituras públicas de compra e venda falsas apresentadas no 3º Ofício de Notas, Protestos, Títulos e Documentos da Comarca de Caucaia/CE.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA

Processo nº 8501928-61.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Comunicação da existência de falsificação de escritura pública de compra e venda de imóvel atrelada à serventia denunciante.

Interessado: 3º Ofício de Notas, Protestos, Títulos e Documentos da Comarca de Caucaia/CE

DESPACHO

Trata-se de denúncia encaminhada a esta Casa Censora por meio do Ofício nº 47/2023 (fls. 03/04), subscrito por Ana Karina Lima Linhares Loiola, alegando ter tomado conhecimento da lavratura de escrituras públicas de compra e venda, supostamente falsas, atrelados à serventia do 3º Ofício de Notas, Protestos, Títulos e Documentos da Comarca de Caucaia, da qual é titular.

A partir das circunstâncias apresentadas, foi registrado boletim de ocorrência nº 201-5565/2023 (fls. 05/06), para conhecimento e adoção de eventuais medidas preventivas.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, sobreveio a Informação nº 1245/2023 – COCEX/CGJCE (fls. 18/19), sugerindo que se comunique ao Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Caucaia, a fim de que proceda com a apuração dos fatos narrados na denúncia. Ademais, sugere que em sendo o caso de abertura de processo administrativo, que encaminhe as atualizações do andamento processual, com cópia da portaria, bem como da decisão e da respectiva certidão de trânsito em julgado, para fins de anotações junto ao Portal Extrajudicial-PEX.

Instado a se manifestar, o Juiz Corregedor Auxiliar designado para a matéria extrajudicial, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, apresentou o Parecer nº 1985/2023 – GAB5/CGJCE (fl. 23), aduzindo o seguinte:

“(…)

Cuidam os autos de comunicação de suposta fraude em lavratura de escrituras públicas de compra e venda de imóvel, atrelados à serventia do 3º Ofício de Notas, Protestos, Títulos e Documentos da Comarca de Caucaia, encaminhado pela titular do referido cartório, Sra. Ana Karina Lima Linhares Lolola.

Diante do exposto, submeto o presente processo à Corregedora Geral da Justiça, com sugestão de oficiar o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Caucaia/CE, das fls.02/13, para ciência e providências, e emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como todas as corregedorias gerais da federação, comunicando a referida ocorrência de falsificação na comarca de Caucaia.

Empós, sugere-se pelo seu arquivamento, s.m.j.de arquivamento.

À superior consideração.”

Ante o exposto, **ACOLHO** a informação técnica e o parecer supracitados, cujas fundamentações incorporo ao decisório, o que se reveste de legitimidade jurídico-constitucional, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), ao passo que **determino** a notificação do Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Caucaia para apuração dos fatos narrados na exordial, cumprindo-lhe informar, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas, indicando o número do procedimento autuado.

Ademais, **determino** ainda que seja expedido Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, bem como a todas as Corregedorias Gerais da Federação, comunicando acerca da referida ocorrência de falsificação na Comarca de Caucaia.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ10/02